



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## Operações Bombeiro Militar

### NORMA OPERACIONAL n. 01

Atualizada em 10 de fevereiro de 2022

#### SUMÁRIO

<i>Capítulo I - Definição e Classificação (art. 1º a 3º)</i> . . . . .	1
<i>Capítulo II - Planejamento (art. 4º)</i> . . . . .	1
<i>Seção I - Solicitações (art. 5º)</i> . . . . .	2
<i>Seção II - Estudo de Situação (art. 6º e 7º)</i> . . . . .	2
<i>Seção III - Ordem de Operação (art. 8º e 9º)</i> . . . . .	2
<i>Seção IV - Planos (art. 10 e 11)</i> . . . . .	3
<i>Seção V - Ordens de Atendimento e de Serviço (art. 12 e 13)</i> . . . . .	3
<i>Seção VI - Relatório (art. 14 e 15)</i> . . . . .	3
<i>Capítulo III - Atribuições Gerais (art. 16 e 17)</i> . . . . .	3
<i>Anexo I - Critérios para Classificação do porte das Operações Previsíveis e Extraordinárias em Pequenas, Médias ou Grandes</i> . . . . .	6

#### Capítulo I Definição e Classificação

Art. 1º Operações Bombeiro Militar são atividades que diferem do serviço operacional diário devido à excepcionalidade da mobilização de pessoal, logística, recursos financeiros, bem como às especificidades de seu planejamento e execução.

Art. 2º As Operações Bombeiro Militar serão classificadas quanto a previsibilidade, podendo ser previsíveis ou extraordinárias, e quanto a seu porte, podendo ser Grande, Média ou Pequena.

§ 1º As operações previsíveis são planejadas em função da regularidade dos eventos que ocorrem ao longo do ano, considerando a origem, intensidade e evolução (exemplos: carnaval; Semana Santa; período de estiagem; operação férias; etc.).

§ 2º As operações extraordinárias são as decorrentes de eventos ou incidentes adversos de origem humana, tecnológica ou natural, ocorridos

de forma súbita, exigindo-se também mobilização de pessoal, recursos financeiros e logística (exemplos: grandes incêndios; acidentes com múltiplas vítimas; grandes alagamentos ou enchentes; rompimento de barragens; pandemias; etc.).

§ 3º Em relação ao porte, as Operações poderão ser Grandes, Médias ou Pequenas, conforme critérios apresentados no Anexo I desta Norma.

Art. 3º Para fins desta Norma, qualquer que seja a classificação das operações, o Comando da Operação usará os princípios do Sistema de Comando de Incidentes – SCI, conforme preconizado na Norma Operacional n. 14 e suas atualizações.

#### Capítulo II Planejamento

Art. 4º As operações classificadas como previsíveis serão planejadas e executadas de acordo com premissas definidas pelo Comando



Geral - CG, devendo conter:

I – quando planejadas e executadas em apenas 01 (um) Comando Regional Bombeiro Militar - CRBM:

- a) Termo de Abertura de Projeto – TAP;
- b) Ordem de Atendimento - OA (elaborada pela BM/3);
- c) Plano - PL (quando prevista na OA ou o Comandante da Operação julgar necessário);
- d) Ordem de Atendimento - OA (elaborada pelo CRBM);
- e) Ordens de Serviço – OS;
- f) Relatório - Rel (quando exigido pela OA do CG);
- e
- g) Termo de Encerramento do Projeto – TEP

II – quando planejadas e executadas em mais de 01 (um) CRBM:

- a) Termo de Abertura de Projeto – TAP;
- b) Ordem de Operação – OOp;
- c) Plano – PL;
- d) Ordem de Atendimento – OA;
- e) Ordens de Serviço – OS;
- f) Relatório – Rel; e
- g) Termo de Encerramento do Projeto – TEP.

§ 1º Todos os documentos previstos no inciso I deverão compor o mesmo processo SEI que deu origem à operação;

§ 2º Os CRBMs deverão criar processos SEI independentes e relacioná-los ao principal quando se tratar de Operação conforme o inciso II, de forma que no processo SEI que originou a Operação deverão conter apenas os documentos produzidos pelo Comando Geral, Seções do Estado-Maior Geral, Órgãos de Direção e de Apoio e Comandante da operação.

§ 3º Todos os documentos deverão ser confeccionados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme modelos elaborados e disponibilizados pela BM/3.

### Seção I Solicitações

Art. 5º As solicitações para atendimentos a eventos serão analisadas pelo Comando Geral, observando a magnitude e classificação das Operações:

I – a solicitação deverá ser feita, preferencialmente, por meio do Termo de Abertura de Projeto;

II – a solicitação será encaminhada à Seção de

Planejamento de Operações e Eventos BM/3 - para fins de Estudo de Situação – ES e elaboração da respectiva Ordem de Operação ou Ordem de Atendimento.

Parágrafo único. O TAP será elaborado conforme modelo disponibilizado pela BM/3 no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

### Seção II Estudo de Situação

Art. 6º Nos diversos níveis de comando deverá ser realizado Estudo de Situação com a finalidade de subsidiar a elaboração dos planos, verificando:

I – o(s) local(is) em que será(ão) realizado(s) o(s) evento(s);

II – o tipo de serviço que será realizado pela Corporação;

III – estimativa de público e/ou turistas (fixa e flutuante);

IV – os possíveis riscos;

V – estimativa de necessidades operacionais (viaturas; pessoal; equipamentos; etc.); e

VI – outros aspectos relevantes.

Art. 7º Associados aos itens elencados no Art. 6º, será realizado o cálculo para determinar o porte da operação, a fim de orientar qual o posto do oficial que poderá comandar a Operação, ficando, para fins desta norma, assim estabelecido:

I – Pequeno porte: Oficial superior, intermediário ou subalterno;

II – Médio porte: Oficial Superior ou Intermediário; e

III – Grande porte: Oficial Superior.

### Seção III Ordem de Operação

Art. 8º Ordem de Operação – OOp é o documento elaborado pela 3ª Seção do Estado-Maior Geral, a partir das informações constantes do TAP, que conterão as orientações aos setores envolvidos na realização de eventos de maior complexidade. Normalmente haverá mais de um CRBM e/ou órgãos de direção e apoio envolvidos.

Parágrafo único. A OOp será elaborada conforme



modelo disponibilizado pela BM/3 no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 9º A designação do Comandante da operação dar-se-á mediante portaria do Comando Geral ou por atribuição definida na própria ordem.

Parágrafo único. Quando a operação for executada em apenas um Comando Regional, o Comando Geral poderá delegar ao CRBM a designação e atribuições do Comandante da operação, bem como a designação do Subcomandante da operação.

#### Seção IV Planos

Art. 10. O Plano – PL é o documento a ser elaborado pelo Comandante da Operação, expresso na OA ou OOp, com função devidamente publicada em Boletim Geral, onde serão pormenorizadas as “Condições de Execução” das ações do CBMGO específicas à cada operação.

Art. 11. No PL deverão ser apontados os responsáveis por cada setor, os recursos necessários, os prazos e as atividades que deverão ser realizadas para que se possa atingir os resultados desejados.

Parágrafo único. O PL será elaborado conforme modelo disponibilizado pela BM/3 no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

#### Seção V Ordens de Atendimento e de Serviço

Art. 12. Ordem de Atendimento – OA é o documento que estabelece orientações e/ou determinações aos órgãos subordinados quanto à mobilização de pessoal e logística, bem como às especificidades para sua execução, visando subsidiar uma Ordem de Serviço – OS.

§ 1º A OA pode ser tanto do CG para o CRBM, como dos CRBMs às OBM subordinadas.

§ 2º A OA será elaborada conforme modelo disponibilizado pela BM/3 no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 13. Ordem de Serviço – OS é o documento que determinará a execução de uma OA, contendo de forma objetiva, o emprego de pessoal, materiais e viaturas, visando o atendimento de uma situação.

Parágrafo único. A OS será elaborada conforme modelo disponibilizado pela BM/3 no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

#### Seção VI Relatório

Art. 14. Relatório - Rel é o documento que visa descrever as atividades que foram desenvolvidas na operação, os fatores que influenciaram nas ações, o registro das ocorrências, as informações e sugestões que possam melhorar futuras operações, assim como demais dados estatísticos solicitados na OA ou OOp.

Art. 15. Os relatórios serão encaminhados às autoridades competentes conforme previsão em OOp ou OA.

Parágrafo único. O Relatório será elaborado conforme modelo disponibilizado pela BM/3 no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

#### Capítulo III Atribuições Gerais

Art. 16. Para fins de planejamento e execução das operações, ficam definidas as seguintes atribuições:

I – Subcomandante-Geral:

a) receber o relatório do Comandante da Operação;

b) difundir aos CRBMs, via BM/3, os aspectos positivos e negativos verificados na operação e evidenciadas no relatório, bem como as sugestões e informações apresentadas pelo Comandante da Operação;

c) determinar à BM/3 o controle e o arquivamento dos relatórios de todas as operações e eventos institucionais;

d) assistir a apresentação do relatório final da operação proferida pelo Comandante da mesma; e

e) outras atribuições definidas pelo Comando Geral na OOp ou OA.

II – Comandantes Regionais:

a) cientificar-se das OOp e OA;

b) elaborar as OAs de seu Comando Regional;

c) quando for o caso, designar e definir o Comandante Setorial;

d) se for o caso, solicitar ao Comando Geral apoio operacional;



e) informar ao Comando da operação quaisquer alterações acerca da mesma (decorrentes da execução da OA ou OOp e quando ocorrerem na área de atuação do próprio Comando Regional); e

f) outras atribuições definidas pelo Comando Geral na OOp ou OA.

III – Chefe da Seção de Tecnologia da Informação e Comunicações – BM/6:

a) cientificar-se da OOp ou OA;

b) subsidiar o Comando Geral com as condições e disponibilidade de sistemas e equipamentos de informática e telecomunicações a serem utilizados na operação;

c) manter equipe especializada em manutenção e conservação dos meios de informática e telecomunicações em condições para pronto atendimento; e

d) outras atribuições definidas pelo Comando Geral na OOp ou OA.

IV – Chefe da Seção de Planejamento de Operações e Eventos – BM/3:

a) realizar o Estudo de Situação, assim elaborando e difundindo a OOp ou OA, de acordo com o Planejamento Estratégico da Instituição e premissas do Comando Geral;

b) controlar a escala de comandamento por meio de regência devidamente atualizada (Comando e Subcomando das operações);

c) confeccionar o TEP e arquivar (de forma física ou digital), os processos de todas as operações;

d) subsidiar, com as informações solicitadas, os Comandantes das operações;

e) manter banco de dados contendo nome dos bombeiros militares com respectivos cursos, principalmente os relacionados às operações, bem como as OBM em que estão lotados; e

f) outras atribuições definidas pelo Comando Geral na OOp ou OA.

V – Chefe da Seção de Comunicação Social – BM/5:

a) cientificar-se da OOp ou OA;

b) divulgar a operação junto aos órgãos de imprensa;

c) manter o Comando Geral informado das ocorrências de grande vulto ou repercussão; e

d) outras atribuições definidas pelo Comando Geral na OOp ou OA.

VI – Comandante de Gestão e Finanças da Corporação - CGF:

a) cientificar-se da OOp ou OA;

b) verificar e informar ao Comando Geral ou Comandante da operação, da disponibilidade de recursos (diárias e serviço extraordinário), bem como dos afastamentos de BM;

c) providenciar, em tempo hábil, o pagamento de diárias aos militares empregados nas operações previsíveis;

d) providenciar indenização nos casos previstos em lei;

e) publicar em Boletim Geral (para inclusão na ficha individual do militar), as funções de comando especificadas nas respectivas Ordens de Atendimento ou Operação, a fim de que tais informações constem no histórico do militar; e

f) outras atribuições definidas pelo Comando Geral na OOp ou OA.

VII – Comandante de Apoio Logístico da Corporação - CAL:

a) cientificar-se da OOp ou OA;

b) verificar e informar ao Comando Geral ou ao Comandante da operação, da disponibilidade de transporte, e materiais disponíveis para a operação; e

c) outras atribuições definidas pelo Comando Geral na OOp ou OA.

VIII – Comandante do Centro de Manutenção da Corporação - CEMAN:

a) cientificar-se da OOp ou OA;

b) verificar e informar ao Comando Geral ou Comandante da operação, das condições e localização das viaturas e da disponibilidade de pessoal especializado para fins de manutenção e reparos durante a operação;

c) apoiar, conforme necessidade e demanda, com sistema de comunicação via HT;

d) verificar e informar ao Comando Geral ou



Comandante da Operação quanto a disponibilidade e controle de combustível e lubrificantes; e

e) outras atribuições definidas pelo Comando Geral na OOp ou OA.

IX – Comandante da Operação:

a) cientificar-se da OOp ou OA;

b) elaborar o PL, caso previsto na OA ou OOp;

c) informar ao Comando Geral quaisquer alterações de grande vulto ou repercussão no transcorrer da operação;

d) coordenar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas na operação, bem como otimizar os meios disponíveis;

e) encaminhar ao Subcomando Geral relatório após o término da operação, bem como realizar sua apresentação, conforme determinado na OA ou OOp;

f) operacionalizar o SCI; e

g) outras atribuições definidas pelo Comando Geral na OOp ou OA.

X – Comandante Local ou de Posto:

a) cientificar-se do PL e da OS;

b) informar ao Comando da operação quaisquer alterações de grande vulto ou repercussão;

c) coordenar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas na área sob sua responsabilidade, bem como otimizar os meios disponíveis;

d) manter o controle das ocorrências decorrentes da execução da OA ou OOp, com o devido número RAI (a serem encaminhadas em planilha anexas ao relatório do posto), assim como de dados estatísticos e demais informações pertinentes à operação, conforme solicitado pelo Comandante da mesma;

e) cumprir outras determinações definidas pelo Comando da operação;

f) elaborar e encaminhar relatório ao Comando da Operação ou respectivo Comando Regional, conforme previsto na OOp ou OA, após o término das atividades na(s) área(s) sob sua responsabilidade;

g) quando for o caso, solicitar reforço operacional ao Comandante da operação ou respectivo Comando Regional, conforme previsto na OOp ou OA ; e

h) outras atribuições definidas pelo Comandante da operação.

Art. 17. Os casos omissos ou que necessitarem de melhor interpretação serão dirimidos pelo Comando Geral da Corporação, por meio da 3ª Seção do Estado Maior Geral – BM/3.



## ANEXO I

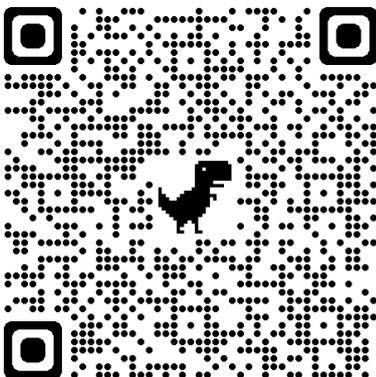
Critérios para Classificação do porte das Operações Previsíveis e Extraordinárias em Pequenas, Médias ou Grandes

<b>Critério</b>	<b>Descrição do Item (Considera a quantidade de cada critério envolvido)</b>	<b>Pontos</b>
CRBM	01	01
	De 02 a 04	03
	De 05 a 07	05
	A partir de 08	07
OBM	De 01 a 04 no mesmo CRBM	01
	De 01 a 03 em diferentes CRBM	02
	De 05 a 07 no mesmo CRBM; ou De 04 a 09 em CRBM diferentes	04
	De 10 a 20 (qualquer CRBM)	06
	A partir de 21 (qualquer CRBM)	12
Tempo de Planejamento	Até 07 dias	01
	De 08 a 15 dias	02
	De 16 a 30 dias	03
	A partir de 31 dias	08
Militares	Até 30	01
	De 31 a 90	02
	De 91 a 150	03
	De 151 a 210	04
	De 211 a 270	05
	De 271 a 330	10
	De 331 a 400	11
	De 401 a 470	12
	De 471 a 570	13
	De 571 a 670	14
	De 671 a 780	15
	De 781 a 890	16
	De 891 a 1200	17
	De 1201 a 1400	18
	De 1401 a 1600	19
De 1601 a 1800	20	
De 1801 a 2000	21	
A partir de 2.001	22	
Viaturas	Até 04	01
	De 05 a 10	03
	De 11 a 16	05
	De 17 a 25	10
	De 26 a 50	12
	De 51 a 70	14
	De 71 a 100	16
A partir de 101	18	
Custo	Sem custo adicional	01
	Adicional de efetivo (PSE/Diária) e/ou combustível até R\$ 6.000,00	02
	Adicional de efetivo (PSE/Diária) e/ou combustível de R\$ 6.001,00 a R\$10.000,00	03
	Adicional de efetivo (PSE/Diária) e/ou combustível maior que R\$ 10.001,00	06
Necessita de Recursos adicionais (suplementar ao	Não	00
	Sim	04



institucional		
Necessita de abertura de processo para aquisição (licitatório)	Não	00
	Sim	05
Local de Realização	Própria OBM/Lugar público	01
	Cedido por terceiros	03
	Alugado	09
Presença de Autoridades	Sem presença de Autoridades/Não é uma solenidade militar	00
	Apenas institucionais sem homenagens (medalhas/certificados)	01
	Apenas institucionais com homenagens (medalhas)	05
	BM/PM/PC e civis sem homenagens (medalhas)	02
	BM/PM/PC e civis com homenagens (medalhas)	07
	BM/PM/PC/civis e Políticas sem homenagens (medalhas)	03
	BM/PM/PC/civis e Políticas com homenagens (medalhas)	09
Duração	De 01 a 06 dias	01
	De 07 a 30 dias	03
	De 31 a 90 dias	05
	De 91 a 180 dias	09
	A partir de 181	12
Integrada com outros Órgãos	Ação apenas institucional	01
	Ação integrada	03

Pontuação	Classificação
Até 33 pontos	Pequena
De 34 a 77	Média
A partir de 78	Grande



Este QR code direciona para o cálculo automático dos Critérios para Classificação conforme Anexo I desta Norma (NO-01).